

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na Rua Rua Fonseca Teles, nºs 18 e 30, bloco B, 3º pavimento, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-200, neste ato representada por Sandro Marques Barbosa Coutinho, portador da CI 007.415.718-1, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 072.582.787-45 doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da **Adesão nº 003/2019** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 008/2019-PGJ, Pregão Eletrônico nº 010/2019 – PGR/RN da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto nº 2454/2013 subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP), POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS, COM FORNECIMENTO/DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO, OFERECENDO O SERVIÇO DE: LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), ROAMING NACIONAL E DE COMUNICAÇÕES DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL COM PACOTES DE DADOS PARA SMARTPHONES COM ACESSO À INTERNET, ALÉM DE SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019-PGJ.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignados no item 02 do Anexo 1 - Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2019-PGJ, asseverando a necessidades de comunicação dos integrantes da instituição no exercício de suas funções, garantindo a prestação do serviço do MPRN à sociedade, buscando atingir os objetivos da Instituição, na adoção de uma política de redução de gastos através da adequação dos custos com a prestação de serviços de telecomunicações, indispensável as atividades institucionais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Este contrato tem amparo legal nas regras contidas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nº 17.144/2003, nº 17.145/2003, nº 20.103/2007 e Pregão Eletrônico nº 10/2019 - PGJ/RN, parte integrante do processo nº 2.767/2019- PGJ, autuado em 16/01/2019, homologada em 29/03/2019, publicada

no Diário Oficial nº 14.384, edição de 30/03/2019.

3.2. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2019 e seus anexos.
- b) Termo de Referência (TR);
- c) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00	69

4.2. A parte das despesas decorrentes desta adesão que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1- O valor estimado do contrato para os 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 127.836,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos e trinta e seis reais), resultante da Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/2019 - PGJ/RN, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT. MENSAL (R\$)	PREÇO UNIT. TOTAL (R\$)
01	Plano de voz oom pacote de dados (Serviço banda larga 4G com acesso à franquia mínima de 10GB vinculado a um chip de voz), com fornecimento da estação móvel pessoal do TIPO-I, conforme especificação na cláusula oitava deste termo.	UNID	60	51,80	3.108,00
02	Plano de voz com pacote de dados (Serviço banda larga 4G com acesso à franquia mínima de 5GB vinculado a um chip de voz), com fornecimento da estação móvel pessoal do TIPO-I, conforme especificação na cláusula oitava deste termo.	UNID	60	34,40	2.064,00
03	Serviço banda larga mínimo 4G com acesso à franquia de 10 GB e fornecimento de MODEM MÓVEL, conforme especificação na cláusula oitava deste termo.	UNID	5	30,90	154,50
<b>TOTAL</b>					<b>5.326,50</b>

## CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA ESPECIFICAÇÃO. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - As quantidades do item 5.1 são estimativas, a **CONTRATADA** somente pagará pela quantidade efetivamente utilizada, podendo não utilizá-las por inteiro até o fim do prazo de vigência do contrato.

7.2. - Deve ser ofertada pela **CONTRATADA** a portabilidade de todos os terminais móveis atualmente em funcionamento sem custos adicionais à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato.

7.3 - Somente as linhas autorizadas pela **CONTRATANTE** poderão receber chamadas a cobrar.

7.4 - No plano de voz fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser sem restrição de minutos (ou seja, ilimitado) não podendo ser cobradas à contratante as seguintes tarifas:

a) Chamadas recebidas locais (móvel-fixo, móvel-móvel) da operadora contratada ou qualquer outra operadora;

b) Chamadas efetuadas (móvel-fixo, móvel-móvel em VCI, VC2 e VC3) da operadora contratada para qualquer outra operadora, desde que originada através do CSP da prestadora dos serviços

c) Ligações recebidas em viagens nacionais (roaming nacional) provenientes de qualquer operadora

d) AD (Adicional de deslocamento, cobrado por chamada), bem como as tarifas de DSL-1, DSL-2 e DSL-3, quando aplicáveis.

7.4.1 Entende-se por DSL-1 as chamadas recebidas pelo cliente em *roaming* nacional fora da sua área de registro na área de VC2. Por DSL-2 as chamadas recebidas pelo cliente em *roaming* nacional fora da sua área de registro na área de VC3.

7.5 Os serviços de SMS somente poderão ser cobrados a **CONTRATANTE** após limite de 800 SMS mês para qualquer operadora por plano de voz.

7.6 A **CONTRATADA** devesse fornecer um mecanismo de gestão, através de *software* ou portal com acesso a web, que permita a configuração de serviços, permissões, bloqueios, e demais configurações do plano de serviço ofertado pela **CONTRATADA**, sem cobrança pelo serviço em questão.

7.7. Não deverá ser cobrada tarifa de cancelamento de serviço em qualquer momento durante a vigência do contrato e o cancelamento deverá ser realizado em

até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação pela **CONTRATANTE**.

7.8 Disponibilizar, em pleno funcionamento, nova linha sempre que solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual.

7.9 Realizar o bloqueio temporário de linha sempre que solicitado em até 30 minutos contados da solicitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS**

8.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer para a implementação dos terminais móveis os aparelhos (celulares) com acessórios (no mínimo bateria, carregador e manual em português), modem e chips a título de COMODATO.

8.2 Fica definido que COMODATO é o empréstimo, sem ônus, do bem infungível, assim sendo não substituível por outro da mesma espécie, sem autorização da **CONTRATADA**, do bem confiada á guarda da **CONTRATANTE**, que se obriga a conservá-lo e usá-lo de acordo com as instruções de uso do contratado e responder, nos casos aplicáveis, por dano ocorrido.

8.3 Os equipamentos móveis deverão atender, no mínimo, as seguintes características:

Sistema Operacional	Versão mínima do Android 6.0 OU IOS
Tamanho da Tela	Mínima de 5.1"
Memória Interna	Mínima de 32 GB
Câmera Principal	Mínima de 12 MP

8.4 O Modem Móvel 4G- USB deverá atender no mínimo as seguintes características:

a) Fornecimento de modem 4G, nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet;

b) Interface gráfica de fácil configuração e entendimento

c) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu versão 16.4 e Microsoft Windows XP, Vista, 7, 8,10 e IOSx;

d) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário;

e) Possuir porta USB 2.0 ou superior e antena embutida;

1) Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos, visando atender às especificações exigidas.

8.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 1 (um) modelo para cada tipo equipamento móvel (celulares) no momento da proposta de preços, cabendo a **CONTRATANTE** escolher entre os modelos qual melhor atender suas necessidades.

8.6 Os aparelhos a serem homologados deverão estar em linha de produção e não

poderão constar na lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante, no momento da entrega dos aparelhos à **CONTRATANTE**.

8.7 Os aparelhos, modem e/ou chips defeituosos deverão ser repostos pela **CONTRATADA** sem custos para a **CONTRATANTE** em até 07 (sete) dias contados do recebimento da notificação pelo **CONTRATANTE**.

8.8 No caso de comprovado mau uso, ou de aparelho extraviado/roubado/furtado, os mesmos deverão ser repostos e cobrados pela **CONTRATADA** na fatura de telefonia. Os valores praticados para reposição devem ser os definidos em sua nota fiscal de comodato, do ato da entrega dos dispositivos.

8.9. De modo a agilizar o processo de manutenção, a **CONTRATADA** deve disponibilizar à **CONTRATANTE**, uma reserva técnica de 5% (cinco por cento) do total de cada tipo de aparelho fornecido, a título de backup, sem custos para a **CONTRATANTE**, facilitando o processo de reposição.

8.10. O fornecimento de equipamentos móveis (celulares) e modem por meio de comodato deverá ser realizado nas condições prevista neste documento em até 30 (trinta) dias, inclusive em possível acréscimo de linha no contrato, contados da solicitação da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada mediante designação por meio de portaria publicada pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar por meio de acesso a web (site da **CONTRATADA**) uma fatura única referente a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

10.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer o detalhamento de cada linha das chamadas realizadas com duração, data e horário por terminal, além do volume tráfego nos casos dos terminais com pacote de dados.

10.3 - O vencimento da fatura deverá ser no mínimo 15 (quinze) dias, contados da disponibilização da fatura prevista no itens 10.1 e 10.2 deste contrato.

10.4 - Diante do caráter continuado, após a disponibilização da fatura de cada mês, será dado o recebimento relativo aos serviços prestados no mês de referência no prazo de até 10 dias, desde que tenham sido prestados em conformidade com as condições contratadas.

10.5 - A fatura que estiver em desconformidade com as condições contratuais deverá ser corrigida e disponibilizada uma nova fatura em até 10 (dez) dias contados da contestação da **CONTRATANTE** e com o prazo de vencimento de acordo com o item 10.3.

10.6 - A fatura deve poder ser exportável para o formato texto e de banco de dados. Exemplo: Excel e Access.

10.7 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, gerada por meio de código de barra.

10.8 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $AF = I \times N \times VP$ , onde: AF = Atualização Financeira devida; N - Numeros de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira - 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.9 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 10/2019-PGJ/RN.

10.10 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

g) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Decreto Estadual nº 17.144/2003 e suas alterações, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

11.1.2.. Deverá ser provido o atendimento às exigências deste termo, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, não sendo devido à

**CONTRATANTE** qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços.

11.1.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados neste contrato.

11.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados

11.1.5. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CONTRATANTE** das justificativas apresentadas

11.1.6. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

11.1.7. Fornecer números telefônicos ou sites de sistemas para abertura de chamado, ou aplicativos para sistemas operacionais móveis (iOS ou Android), para contato da administração com a **CONTRATADA**, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

11.1.8. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, seja através da sua ação direta ou de prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato. A ação ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não ilide a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos seus serviços.

11.1.9. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.10- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.1.11. Atender as convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos aditivos.

11.1.12. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se; impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

11.1.13. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

11.1.14. Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da **CONTRATANTE**. O indicado deverá acompanhar as ações e

estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.

11.1.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

11.1.16 - Realizar, sempre que necessário para tratarem de detalhes relativos à execução do contrato.

11.1.17. Manter o sigilo das informações fornecidas apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido

11.1.18. É vedada qualquer prestação de serviços não prevista neste documento, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

## 11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como fiscais e gestores contratuais, os quais anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências que impliquem em sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA**, a ampla defesa e o contraditório.

11.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.2.3 Verificar se os preços contratados estão sendo praticados, e se estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir a vantajosidade para a Administração.

11.2.4. Documentar as ocorrências havidas

11.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverá ser interrompida.

11.2.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em aplicação de sanções, alterações necessários repactuações e outros atos que se fizerem necessários.

11.2.7. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à **CONTRATADA**.

11.2.8. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando devidamente identificados, para realização das atividades inerentes ao objeto licitado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2.9. Atentar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**, bem como seu fiel cumprimento.

11.2.10. Prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e permitir acesso a sistemas e serviços necessários à composição dos serviços a serem prestados.

11.2.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e forma estabelecidos.

11.2.12. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico 10/2019-PGJ/RN 10/2019-PGJ/RN, cuja realização decorre de autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, constante no processo nº 2.767/2019-PGJ, autuado em 16/01/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE** serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a

assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL - LDN e LDI**

15.1 A utilização do serviço se dará pela utilização do CSP da **CONTRATADA** em todas as ligações cursadas pela **CONTRATANTE**.

15.2 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia e sete dias por semana

15.3. Somente as linhas (chips de voz) autorizadas pela **CONTRATANTE** poderão efetuar ou receber chamadas de LDN E LDI

15.4. Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deve considerar em sua oferta as tarifas "flat", ou seja, as mesmas não devem variar conforme o horário ou dia da semana em que forem cursadas.

15.5. - Os destinos das chamadas de Longa Distancia na modalidade Internacional serão terminais fixos ou móveis de qualquer dos países onde exista o Serviço de Telefonia com acordos vigentes com a **CONTRATADA**. Desse modo, o contrato de concessão, assim como o serviço da **CONTRATADA**, deve poder completar toda e qualquer chamada desta natureza

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

16.1. A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2019-PGJ, está condicionada à verificação da regularidade da habilitação **CONTRATADA**.

16.2. A transmissão dos atos referentes a execução contratual poderá ser efetuada mediante fax ou meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato peia **CONTRATADA**, o qual será aceito como sua expressa concordância.

16.3 acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

16.4. O não cumprimento, por parte da Prestadora do Serviço, das normas que regulam as condições para a exploração do SMP ocasionará punições, nos termos da regulamentação pertinente.

16.5. A **CONTRATANTE** reserva-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

16.6 O quantitativo de serviços dispostos neste instrumento é uma estimativa para fins de composição do valor total do contrato. A **CONTRATANTE** reserva-se do direito de, a seu critério exclusivo, alterar os quantitativos individuais dos diversos serviços ou equipamentos, caso haja demanda inferior ou superior à prevista originalmente, de acordo com o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93. A **CONTRATADA** se obriga a manter os preços individuais dos produtos da sua proposta original para estas alterações.

16.7. Os quantitativos especificados neste instrumento não implicam em compromisso formal da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, uma vez que se trata apenas de uma previsão para contratação dos serviços, não gerando direito adquirido à execução total dos quantitativos aqui definidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

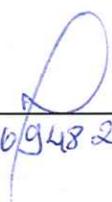
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

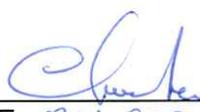
Lagoa Santa, 07 de junho de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**TIM S.A**  
**SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 04694829661

  
CPF: 811.859.606-00